



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19647.021187/2008-73
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-007.975 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 28 de setembro de 2023
Recorrente LUCIA HELENA QUEIROZ MENEZES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2005

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Quando da apuração do saldo de imposto a pagar na declaração de ajuste anual pode ser compensado o imposto de renda retido na fonte, quando devidamente comprovada a retenção e o recolhimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sateles - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Thiago Alvares Feital - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Freitas de Souza Costa, Thiago Alvares Feital, Marcelo de Sousa Sateles (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Contra a contribuinte acima identificada foi emitida a notificação de lançamento para exigência de imposto de renda pessoa física (IRPF), relativamente ao ano-calendário de 2005, no valor de R\$ 24.843,16, acrescido de multa de mora no valor de R\$ 4.968,63 e de juros, calculados até 28/11/2008, no valor de R\$ 7.696,41, perfazendo um crédito tributário no valor de R\$ 37.508,20.

2.Foi apurada pela fiscalização a seguinte infração, conforme descrita às fls. 15 a 18:

2.1 – compensação indevida de imposto de renda retido na fonte (glosa no valor de R\$ 51.986,06, fato gerador em 31/12/2005).

3.Não concordando com a exigência a contribuinte apresentou a impugnação de fls. 1, juntamente com os documentos de fls. 2 a 10, para solicitar fossem considerados os valores registrados na documentação anexa, conforme demonstrativo de fls. 2 abaixo reproduzido:

“DEMONSTRATIVO IMPOSTO DE RENDA

LÚCIA HELENA QUEIROZ DE MENEZES

CPF 145.606.074- 00

RENDIMENTO : R\$70.588,80

IMPOSTO DE RENDA : R\$ 51.986,06

INSS : R\$ 329,96

R\$ 122.904,82 - VALOR BRUTO

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL: R\$ 122.904,82

DEDUÇÕES:

INSS : R\$ 329,96

DESPESAS MÉDICAS : R\$ 2.284,60

BASE DE CÁLCULO : R\$ 120.290,26

IMPOSTO DEVIDO : R\$ 27.496,54

IMPOSTO RETIDO NA FONTE: R\$ 51.986,06

IMPOSTO A RESTITUIR : R\$ 24.489,52.”

4. O processo foi encaminhado à Delegacia de Julgamento em Recife, tendo retornado ao órgão de origem nos termos da Instrução Normativa nº 958/2009 (fls. 21).

5. Efetuada a análise dos fatos, a notificação de lançamento foi revista nos termos do despacho decisório de fls. 24 a 26 em que a autoridade fiscal considerou comprovadas as informações prestadas pela Justiça do Trabalho, assim como os valores registrados na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) apresentada pela fonte pagadora, conforme segue:

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL do Exercício 2006			
Descrição	Declarado	Notificado	Revisado
Rendimentos Tributáveis			
Recebidos de Pessoa Jurídica – Tit. e dependente	113.259,52	113.259,52	217.756,28
Recebidos de Pessoa Física – Titular e dependentes	0,00	0,00	0,00
Total dos Rendimentos Tributáveis (A)	113.259,52	113.259,52	217.756,28
Deduções			
Desconto Simplificado (20%*A) <= 10.340,00 (B1)	10.340,00	10.340,00	10.340,00
ou			
Previdência Oficial	329,96	329,96	376,74
Previdência Privada a FAPI	0,00	0,00	0,00
Dependentes	0,00	0,00	0,00
Despesas com Instrução	0,00	0,00	0,00
Despesas Médicas	2.284,60	2.284,60	2.284,60
Pensão Alimentícia	0,00	0,00	0,00
Livro Caixa	-	-	-
Subtotal das deduções (B2)	2.614,56	2.614,56	2.661,34
Total das deduções (B)	2.614,56	2.614,56	2.661,34
Cálculo do Imposto Devido			
Base de Cálculo (A - B)	110.644,96	110.644,96	215.094,94
Imposto Devido (Tabela progressiva anual)	24.843,16	24.843,16	53.566,90
Dedução de Incentivo	-	-	-
Contr. Previdenciária Empregada Doméstica	-	-	-
Imposto Devido após as deduções do imposto (C)	24.843,16	24.843,16	53.566,90
Imposto Pago			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	51.986,06	0,00	59.356,29
Carnê-Leão/Imposto Complementar	-	-	-
Total do Imposto Pago (D)	51.986,06	-	59.356,29
Resultado da Declaração			
Imposto a Pagar = (C - D)	-	24.843,16	-
Imposto a Restituir	27.142,90	-	5.789,39
Imposto Suplementar Apurado			
IRPF suplementar total	-	24.843,16	-
IRPF sujeito à multa de ofício (código DARF 2904)	-	24.843,16	-
IRPF sujeito à multa de mora (código DARF 0211)	-	-	-

6. Cientificada do referido despacho, conforme fls. 29, a contribuinte não se manifestou, tendo o processo prosseguido para julgamento (fls. 33).

É o Relatório.

Em 27 de setembro de 2011, por meio do Despacho decisório SEFIS/DRF/Recife nº 552/2011, cancelou-se integralmente a exigência, nos seguintes termos:

A contribuinte acima identificada impugnou a Notificação de Lançamento nº 2006/604445310503051 (fl. 15 a 18), apresentando documentação. O lançamento se originou em Compensação Indevida de Imposto de Renda retido na Fonte. O rendimento, pago através da Caixa Econômica Federal, foi o resultado da Ação Trabalhista, processo nº 00485.1994.013.06.00.4, cujo reclamado foi o UNIBANCO. O UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. apresentou DIRF em 2004, informando um rendimento de R\$ 217.756,28 e IRRF de R\$ 59.326,29. Os Alvarás de Autorização do pagamento somente ocorreram em fevereiro de 2005 (fl. 06 a 10), no exercício seguinte ao da DIRF apresentada. A DIRF é o documento obrigatório para a fonte pagadora, no caso, o UNICARD (fl. 23), informar à Receita Federal, o rendimento pago, que foi R\$ 217.756,28 e o Imposto de Renda Retido, R\$ 59.356,29. Embora o UNICARD tenha informado que o pagamento foi feito em maio/2004, a contribuinte recebeu seu crédito em fevereiro de 2005, com os valores atualizados (fl. 10). Em face ao a discrepância de datas e valores, aceitamos como correto, os valores informados em DIRF. [...] Conforme acima demonstrado e considerando as demais informações e documentos constantes deste processo, Cancelo Integralmente a exigência contida na Notificação de Lançamento nº 2006/6044453105030511 e Reconheço, como resultado final da DIRPF/2006, o direito creditório do contribuinte perante a Fazenda Nacional no valor de R\$ 5.789,39.

A decisão de primeira instância declarou a improcedência da Impugnação para cancelar a exigência e apurar saldo de imposto a restituir apurado na declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF), relativamente ao ano-calendário de 2005, no valor de R\$ 5.789,39, restando assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2005

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Quando da apuração do saldo de imposto a pagar na declaração de ajuste anual pode ser compensado o imposto de renda retido na fonte, quando devidamente comprovada a retenção e o recolhimento.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Exonerado

Cientificado da decisão de primeira instância em 05/04/2013, o sujeito passivo interpôs, em 09/04/2013, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que não recebeu o montante de R\$ 217.756,28 (valor autuado), mas sim R\$ 113.259,52 (valor declarado).

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Thiago Alvares Feital - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço

O litígio recai sobre o valor recebido pela recorrente em decorrência de ação judicial e, conseqüentemente, sobre o valor de restituição a que faz jus a recorrente, uma vez que a acusação de compensação indevida de imposto de renda retido na fonte foi cancelada. Argumenta a recorrente que não recebeu o valor lançado pelo Fisco (R\$ 217.756,28), dado que foi determinada a devolução ao executado do montante de R\$ 45.340,95 no bojo da ação referida. Analisando o documento juntado pela recorrente para fazer prova do valor recebido, verifico que o documento não permite concluir no sentido por ela apontado, sobremaneira quando cotejado com os demais documentos contidos nos autos. A este respeito, destaco os seguintes trechos da decisão de origem com os quais concordo e adoto como razão de decidir:

[...]

11. Constam do processo os seguintes documentos referentes aos rendimentos recebidos pela contribuinte e respectiva retenção de imposto na fonte:

11.1 – alvará do TRT 6ª Região relativo ao processo nº 485/94 expedido em favor da impugnante em 11/02/2005 e pago em 14/02/2005, no valor de R\$ 70.588,80 (fls. 6);

11.2 - alvará do TRT 6ª Região relativo ao processo nº 485/94 expedido em favor do advogado em 11/02/2005 e pago em 14/02/2005, no valor de R\$ 28.314,89;

11.3 – certidão emitida pelo TRT 6ª Região confirmando a percepção dos rendimentos, pela contribuinte, no ano-calendário de 2005 (fls. 10);

11.4 – declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) do ano-calendário de 2004 emitida pelo Unicard Banco Múltiplo, CNPJ 61.071.387/0001-61 (fls. 23), contendo as seguintes informações:

Rendimentos tributáveis			
Meses	Rendimentos tributáveis	Deduções	Imposto retido
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	217.756,28	376,74	59.356,29
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	217.756,28	376,74	59.356,29
13º Salário	0,00	0,00	0,00

12. Da DIRF de fls. 23 constata-se que a impugnante foi beneficiária do rendimento bruto no valor de R\$ 217.756,28, com dedução legal no valor de R\$ 376,74 e retenção de imposto de renda no valor de R\$ 59.356,29.

A dedução legal e a retenção do imposto são comprovadas aditivamente por meio da guia GPS e do DARF de fls. 3, ambas recolhidas no ano-calendário de 2005.

A certidão emitida pelo TRT 6ª Região também confirma a percepção dos rendimentos, pela contribuinte, no ano-calendário de 2005 (fls. 10).

13. Em consulta às declarações de ajuste anual da contribuinte dos anos-calendário de 2004 a 2006, exercícios 2005 a 2007, respectivamente, constata-se que a impugnante somente pleiteou compensação do imposto de renda retido relativo à DIRF de fls. 23, na declaração de ajuste anual do ano-calendário de 2005, como abaixo transcrito:

Ano-calendário de 2004 – Exercício 2005

Dados da Declaração Exercício/N D:		2005 - 04/12.757.461	Tipo:	Original	DRF:	04.101.00 - DRF RECIFE
Entrega:		22/04/2005 10:30:31/Internet	Modelo:	Simplificado	Situação:	Finalizada (Web)
Dados Cadastrais Declarados Nome:		LUCIA HELENA QUEIROZ MENEZES	Nascimento:	25/11/1951	Título Eleitor:	0001202520892
Endereço:		OLIVIA MENELAU, 270 / APTO 202	Telefone:	(81) 3271-551	País/MRE:	000 / BRASIL
Município/UF:		RECIFE / PE	CEP:	51170-110	Nat/Ocupação:	11 / 511
Valores Declarados						
	Declarado	Calculado		Declarado	Calculado	
Rendimentos Tributáveis Recebidos PF, PJ e Exterior:		Imposto Pago Imposto Retido na Fonte: 0,00 0,00				

6.500,00 6.500,00 Cálculo do Imposto Devido Desconto Simplificado: 1.300,00 1.300,00 Base de Cálculo: 5.200,00 5.200,00 Imposto: 0,00 0,00		Carnê- Leão/Imposto Complem.: 0,00 0,00 Imposto a Pagar Saldo: 0,00 0,00 Imposto a Restituir:					
---	--	---	--	--	--	--	--

Ano-calendário de 2005 – Exercício 2006

Dados da Declaração Exercício/N D:		2006 - 04/21.355.169	Tipo:		Original	DRF:	04.101.00 - DRF RECIFE
Entrega:		23/03/2006 15:26:55/Intern et	Modelo:		Completo	Situação:	Anulada por Alteração de Declaração
Dados Cadastrais Declarados Nome:		LUCIA HELENA QUEIROZ MENEZES	Nasciment o:		25/11/195 1	Título Eleitor:	000120252089 2
Endereço:		R OLIVIA MENELAU, 270 / APTO 202	Telefone:		(81) 3271-551	País/MRE:	000 / BRASIL
Município/U F:		RECIFE / PE	CEP:		51170- 110	Nat/Ocupaçã o:	11 / 511
Valores Declarados							
	Declarad o	Calculado			Declarad o	Calculado	
Rendimentos Tributáveis Recebidos PJ - Titular 113.259,52 113.259,52 Recebidos PJ - Dependentes 0,00 0,00 Recebidos PF - Titular 0,00 0,00 Recebidos PF - Dependentes 0,00 0,00 Recebidos do		Cálculo do Imposto Devido Base de Cálculo 110.644,96 110.644,96 Imposto 24.843,16 24.843,16 Dedução de Incentivo 0,00 0,00 Imposto Devido 24.843,16 24.843,16 Imposto Pago Imposto Retido na Fonte -					

Exterior 0,00 0,00 Atividade Rural 0,00 0,00 Total 113.259,52 113.259,52 Deduções Previdência Oficial 329,96 329,96 Previdência Privada e Fapi 0,00 0,00 Dependentes 0,00 0,00 Despesas com Instrução 0,00 0,00 Despesas Médicas 2.284,60 2.284,60 Pensão Alimentícia Judicial 0,00 0,00 Livro Caixa 0,00 0,00 Total 2.614,56 2.614,56		Titular 51.986,06 51.986,06 Imposto Retido na Fonte - Dep. 0,00 0,00 Carnê-Leão 0,00 0,00 Imposto Complementar 0,00 0,00 Imposto Pago no Exterior 0,00 0,00 IRRF (Lei 11.033/2004) 0,00 0,00 Total 51.986,06 51.986,06 Imposto Saldo a Pagar 0,00 0,00 a Restituir 27.142,90 27.142,90					
--	--	---	--	--	--	--	--

Ano-calendário de 2006 – Exercício 2007

Dados da Declaração Exercício/N D:		2007 - 04/22.017.303	Tipo:	Original	DRF:	04.101.00 - DRF RECIFE
Entrega:		18/04/2007 15:41:13/Internet	Modelo:	Simplificado	Situação:	Finalizada (Web)
Dados Cadastrais Declarados Nome:		LUCIA HELENA QUEIROZ MENEZES	Nascimento:	25/11/1951	Título Eleitor:	0001202520892
Endereço:		R OLIVIA MENELAU, 270 / APTO	Telefone:	(81) 3428-4513	País/MRE:	000 / BRASIL

		202					
Município/UF:		RECIFE / PE	CEP:		51170-110	Nat/Ocupação:	01 / 511
Valores Declarados							
	Declarado	Calculado			Declarado	Calculado	
Rendimentos Tributáveis Recebidos PF, PJ e Exterior: 14.700,00 14.700,00 Cálculo do Imposto Devido Desconto Simplificado: 2.940,00 2.940,00 Base de Cálculo: 11.760,00 11.760,00 Imposto: 0,00 0,00 Contrib. Prev. Emp. Doméstico: 0,00 0,00		Imposto Pago Imposto Retido na Fonte: 555,69 555,69 Carnê-Leão/Imposto Complem.: 0,00 0,00 IRRF (Lei 11.033/2004) 0,00 0,00 Imposto a Pagar Saldo: 0,00 0,00 Imposto a Restituir: 555,69					

[...]

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Thiago Alvares Feital

